

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Preeitura Municipal de Simonésia, 15 de abril de 1958.

a) Aparício Alves Caldeira - Prefeito

a) José de Souza Lima - Resp. pelo Secretário.

Lei Nº 130.

O povo do Município de Simonésia, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - fica a prefeitura Municipal autorizada a pagar ao Sr. Juvenal Augusto de Carvalho, a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) proveniente de aluguel de um Prédio de sua propriedade, ocupado pelas Escolas Reunidas de Alegria.

Art. 2º - para atender as despesas autorizadas no Art. 1º fica aberto o crédito especial de R\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Preeitura Municipal de Simonésia, 15 de Abril de 1958.

a) Aparício Alves Caldeira - Prefeito

a) José de Souza Lima - Resp. pelo Secretário.